



## **ESCLARECIMENTO Nº 01**

**Às empresas licitantes,**

**Referência: Concorrência Pública nº 018/2023 – Processo 2023-G874R**

Damos conhecimento da consulta de esclarecimento referente ao Edital de Concorrência Pública nº 018/2023, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

### **Questionamento 01**

*Venho por meio desde pedir esclarecimento sobre o documento em anexo, Edital CC Nº 018/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE), CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.*

*Diante das disposições contidas no escopo do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2023 - REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2023-G874R - ID CiudadES/TCE-ES: 2023.500E0600020.01.0085** abaixo descritas:*

#### **11.2.2 Capacidade técnico-profissional:**

*a) Registro ou Inscrição, dos responsáveis técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculado.*

##### **a.1) Coordenador Geral**

*01 (um) Engenheiro/arquiteto*

##### **a.2) Coordenador Setorial de Fiscalização e Obras**

*01 (um) Engenheiro/arquiteto*

##### **a.3) Coordenador Setorial de Diagnóstico, Levantamento e Desenvolvimento**

*01 (um) Engenheiro/arquiteto*

*b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA e/ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA (CPLOSE)**

*I – Projeto Básico (Termo de Referência) deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas em referido anexo.*

*b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:*

**b.1.1) Coordenador Geral**

*Experiência profissional na supervisão e/ou coordenação e/ou gerenciamento e/ou fiscalização, de obras em edificações prediais.*

**b.1.2) Coordenador Setorial de Fiscalização e Obras**

*Experiência profissional na supervisão e/ou coordenação e/ou gerenciamento e/ou fiscalização, de obras em edificações prediais.*

**b.1.3) Coordenador Setorial de Diagnóstico, Levantamento e Desenvolvimento**

*Experiência profissional na coordenação e/ou supervisão e/ou gerenciamento e/ou elaboração, de projetos de edificações prediais.*

*b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.*

*b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.*

*Esta licitante, vem respeitosamente a presença da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Educação a fim de melhor instruir sua proposta e dando maior clareza ao texto legal, requer esclarecimento quanto a possibilidade de acúmulo por um único profissional técnico das Coordenações descritas nos itens 11.2.2, alínea b. 1, subitem b. 1.1, b. 1.2 e b. 1.3 ou b. 1.1 e b. 1.2 ou b. 1.3.*

*Assim, diante da dúvida que paira este licitante, não tendo por ora localizado no edital a resposta desejada, requer o recebimento do presente questionamento e que o mesmo seja, diante das condições desta nobre Comissão, respondido o mais breve possível.*

## **RESPOSTA**

Os coordenadores (coordenador Geral, coordenador Setorial de Fiscalização e Obras e o coordenador Setorial de Diagnóstico, Levantamento e Desenvolvimento) devem ser pessoas diferentes, não sendo permitida a acúmulo de funções. O volume e a complexidade dos serviços que deverão ser desempenhados por cada coordenador demandam a necessidade de 3 (três) coordenadores distintos. O item 7.3 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, prevê



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA (CPLOSE)**

que o quantitativo mínimo para cada um dos coordenadores deve ser de 1 (um) homem mês (h.mes).

Pontuamos que os coordenadores fazem parte da equipe técnica, compondo o item 1 da planilha orçamentária, cuja medição é mensal e individualizada por coordenador. De modo que o Projeto Básico estabelece que os profissionais relacionados na proposta da empresa como integrantes da equipe técnica, coordenador geral e coordenadores setoriais, deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Destacamos ainda, que as atividades a serem desenvolvidas por cada um dos coordenadores constam no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2023.

**Izaura da Conceição Malverdi Barboza**  
Presidente da CPLOSE/SEDU

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 19/01/2024 15:45:54 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2024 15:45:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VM5SM6>